



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 132/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **Gabriel Kubiaki ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Estrada Cachoeira do Ipê, sn, zona rural, no município de Cerro Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 23.153.864/0001-49, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM**”, através da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações do Convite nº 22/2016 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de arbitragem no XIV Campeonato Municipal de Futebol de Campo 1º Quadro Força Livre/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – SERVIÇOS:

Os serviços de arbitragem deverão ser prestados com 01 (um) trio de arbitragem: 01 (um) árbitro, 02 (dois) árbitros assistentes e 01 (um) mesário.

Os jogos serão realizados aos domingos, um pela manhã às 10 horas e dois jogos à tarde, sendo o primeiro às 13h15min e o segundo às 15h15min., num total de 17(dezessete) partidas.

A duração de cada partida será de 02 (dois) tempos de 45 (quarenta e cinco) minutos cada.

Os jogos serão realizados nos campos das seguintes localidades: Cometa (Brasino), Cruzeiro (Cerro Grande do Sul), Tiririca e Estrela D’Alva (Pessegueiros), os quais serão utilizados alternadamente, em sistema de rodízio.

Todos os árbitros deverão ter formação em curso de futebol de campo.

A equipe de arbitragem deverá apresentar-se no local com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência ao início dos jogos.

Todas as despesas relativas à alimentação, deslocamento, pedágio e demais taxas, correrão por conta da **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** deverá apresentar por ocasião da assinatura do contrato uma relação com os nomes dos árbitros que prestam serviços à empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO:

Os serviços deverão ter início após a assinatura deste, na data indicada pela Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer e término após a conclusão de todas as rodadas previstas pela mesma, conforme tabela em anexo.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO:

O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pela prestação dos serviços será de R\$ 7.480,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta reais), de acordo com a proposta ofertada por ocasião do Convite nº 22/2016.

No caso dos árbitros se deslocarem até o local dos jogos e for constatada a impossibilidade da realização da partida por motivo de força maior, perfeitamente justificável e registrado em súmula, a **CONTRATADA** terá direito a receber, a título de indenização, a quantia equivalente a 30% do valor da rodada que deixou de se realizar.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias após a emissão de cada nota fiscal entregue no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal.

Ficará condicionado ao pagamento da **CONTRATADA** à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: Entidade 1 Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul – Órgão 14 Secretaria Municipal de Esportes Turismo e Lazer – Unidade 01 Secretaria Municipal de Esportes Turismo e Lazer – Proj./Ativ. 2.022 Manutenção do desporto e Lazer – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (466).

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa o Servidor Viliam Neumann para fiscalizar os serviços, para que sejam fornecidos conforme proposta ofertada por ocasião do Convite nº 22/2016.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

I - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

II - Multa de 15 % (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

III - Multa de 10% (dez por cento) caso a contratada não compareça a rodada ou qualquer um dos jogos, além da reparação por eventuais perdas e danos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – SEGURANÇA:

A segurança dos árbitros dentro e fora do campo de jogo é de plena responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ela contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Convite nº 22/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Tapes - RS para dirimirem quaisquer litígios que porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 18 de agosto de 2016.

Gabriel Kubiaki ME
CONTRATADA

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____